

## **REGULAMENTO**

# **COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA)**

**Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 24 de novembro de 2023, Processo 054/2023 e Parecer 051/2023, revogando-se o regulamento anterior. Publicado em 24 de janeiro de 2024.**

**Art. 1º** - A CEUA – Comissão de Ética no Uso de Animais é um órgão deliberativo e de assessoramento, do Centro Universitário São Camilo/SP, em matéria normativa e consultiva, nas questões sobre a criação e utilização de animais para o ensino e a pesquisa, bem como para as rotinas de biotério.

**§ 1º** - O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo Chordata, subfilo Vertebrata.

**§ 2º** - Para os fins deste regulamento, são consideradas como atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

**§ 3º** - Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa desenvolvida no âmbito do Centro Universitário São Camilo, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas.

**§ 4º** - Todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEUA, através de Protocolo de Ensino ou de Pesquisa.

**Art. 2º** - Compete à CEUA

- I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;
- II - examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados no Centro Universitário São Camilo, para determinar sua compatibilidade com a legislação vigente;
- III - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;
- IV - manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;
- V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

**§ 1º** - Todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo deverão ser submetidas, previamente constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

- VII - propor alterações no seu Regulamento Interno;

- VIII - orientar os servidores docentes, técnico-administrativos e alunos sobre procedimentos éticos no uso de animais no ensino e na pesquisa;
- IX - supervisionar e sugerir melhorias nas instalações utilizadas para a criação e manutenção de animais de experimentação;
- X - exigir relatórios periódicos referentes aos Protocolos de Ensino e Pesquisa, conforme formulário estabelecido pela CEUA;
- XI - realizar visitas de fiscalização, sem aviso prévio, às unidades do Centro Universitário São Camilo onde estão sendo executados os referidos Protocolos e às unidades de criação/manutenção de animais, cadastradas na Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XII - recorrer à assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário, mediante aprovação da coordenação da CEUA;
- XIII - manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA referentes aos Protocolos de Ensino e Pesquisa;
- XIV - elaborar relatórios semestrais de suas atividades e encaminhá-los à Pró-Reitoria do Centro Universitário São Camilo;

**Art. 3º** - A CEUA terá composição multidisciplinar e deverá ser constituída por membros efetivos, sendo:

- I - médico veterinário e biólogos;
- II - docentes e pesquisadores na área específica
- III - representante de entidade protetora dos animais, legalmente estabelecida no País

**§ 1º** - Os membros da CEUA serão designados pelo Reitor.

**§ 2º** - O mandato dos membros da CEUA será de um ano, admitindo-se a possibilidade de recondução.

**§ 3º** - A CEUA terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, nomeados pelo Reitor do Centro Universitário São Camilo.

**Art. 4º** - São atribuições do Coordenador da CEUA:

- I - convocar e presidir as reuniões da CEUA, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II - organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- III - executar as deliberações da CEUA;
- IV - constituir subcomissões;
- V - distribuir para análise e parecer, os Protocolos submetidos à CEUA;
- VI - solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas da CEUA, sem ter apresentado justificativa documentada ao Coordenador;
- VII - assinar os certificados emitidos pela CEUA;
- VIII - representar a CEUA ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA;

IX - exercer as demais atribuições pertinentes à sua função.

**Art. 5º** - São atribuições do Vice-Coordenador:

- I - exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;
- II - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

**Art. 6º** - São atribuições dos membros da CEUA:

- I - estudar, analisar e relatar o protocolo de pesquisa ou ensino, permitindo ampla discussão dos aspectos éticos e metodológicos envolvidos;
  - II - agir com autonomia e independência na elaboração do parecer, embora o parecer final seja emitido em plenária;
  - III - elaborar parecer consubstanciado deixando explícito todos os pontos discutidos e sugeridos, na reunião; cabe ao relator subsidiar a plenária com todos os elementos éticos necessários à conclusão final do parecer em plenária, apontando pontos favoráveis e desfavoráveis do protocolo;
  - IV - elaborar parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados a partir da reunião ordinária e enviar por e-mail à coordenação e secretaria da CEUA;
  - V - resguardar o sigilo das informações discutidas nas reuniões;
  - VI - comparecer às reuniões, relatando os projetos de ensino ou pesquisa, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
  - VII - desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo coordenador;
- Parágrafo Único:** Os membros da CEUA estarão obrigados a resguardar os segredos científicos e industriais que envolvem propriedade intelectual passível de proteção legal, sob pena de responsabilidade pessoal.

**Art. 7º** - O docente ou o pesquisador responsável por Protocolo de Ensino ou Pesquisa que envolva o uso de animais ou de amostras (tecidos, células, proteínas, material genético, moléculas orgânicas e inorgânicas, organismos e micro-organismos) oriundos de animais deverá encaminhá-lo por e-mail ou entregar pessoalmente à secretaria da CEUA, preliminarmente à execução do mesmo, no idioma português para a análise ética, instruídos com os seguintes documentos:

- I - Protocolo de Encaminhamento de Projetos Envolvendo Animais
- II - Descrição do protocolo de ensino/pesquisa compreendendo os seguintes itens:
  - a. descrição dos propósitos;
  - b. metodologia
  - c. cronograma de atividades;
  - d. declaração sobre o uso e destino dos animais;
  - e. tipo de animal, gênero, número, condições de manutenção no biotério, forma de

analgésia, sedação e de eutanásia;

f. no caso de materiais biológicos ou não provenientes de animais (p.ex. materiais resultantes de análises clínicas diagnósticas, próteses, tecidos extraídos por meio de procedimentos cirúrgicos e que posteriormente seriam descartados ou qualquer outro item que possa ser proveniente de forma direta ou indireta de qualquer espécie animal): formas de obtenção, responsáveis técnicos e termo de doação.

III - Currículo Lattes do pesquisador responsável e dos demais pesquisadores.

**§ 1º** Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa submetidos à CEUA deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.

**Art. 8º** - Os Protocolos analisados pela CEUA poder-se-ão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I. Aprovado;

II. Com pendências;

III. Não-aprovado;

**§ 1º** - Quando o Protocolo for considerado aprovado, o responsável receberá por e-mail um parecer consubstanciado do respectivo Protocolo, com prazo de validade, com cópia ao coordenador de curso e à supervisão de laboratórios. É facultado à CEUA encaminhar sugestões ao protocolo.

**§ 2º** - Se o Protocolo for colocado com pendência, o responsável terá o prazo de até 30 dias consecutivos, para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à reavaliação pela CEUA, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado, observando o calendário de reuniões.

**§ 3º** - Quando o Protocolo for enquadrado como não-aprovado, não haverá reconsideração sendo o responsável informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA, mediante correspondência específica, da qual dará contra recibo em cópia que deverá ser anexada aos respectivos autos.

**Art. 9º** - Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo curso, através do seu coordenador, deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

**§ 1º** - No caso de aprovação do Protocolo, os demais professores poderão ministrar a aula prática desde que assinem um Termo de Compromisso, na qualidade de corresponsáveis, juntamente com o responsável e o coordenador do curso.

**§ 2º** - O respectivo Termo de Compromisso deverá ser enviado pela coordenação do curso ou pelo responsável à CEUA, até a primeira semana do semestre letivo.

**Art. 10.** O número de protocolo terá validade estabelecida pela CEUA.

**Parágrafo único:** O número de protocolo poderá ser renovado, mediante a análise do pedido que deverá, necessariamente, ser acompanhado pelo Relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA, referente ao período anterior.

**Art. 11.** O suprimento de animais pelas fontes fornecedoras devidamente cadastradas junto ao Centro Universitário São Camilo, ficará condicionado ao prévio credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa pela CEUA.

**Parágrafo único:** No caso de suspensão ou revogação do Certificado de Credenciamento do Protocolo a que se refere o *caput* deste artigo, o setor responsável pela aquisição dos animais será imediatamente comunicado do ato.

**Art. 12.** A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros, em calendário a ser publicado para a comunidade acadêmica. Poderá haver mudança repentina de data das reuniões em caso de falta de quórum.

**§ 1º** - Os membros da CEUA serão convocados para reunião com, no mínimo, 48 horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo

**§ 2º** - A CEUA somente poderá deliberar com a presença da maioria simples.

**Art. 13.** No prazo de 10 dias, contados a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado, caberá recurso escrito encaminhado à CEUA.

**Art. 14.** Constatada a prática de qualquer procedimento dissonante àquele aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, ou da entrada em vigor de novas normativas nacionais, a CEUA determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

**Art. 15.** Ao responsável por projeto de pesquisa, ou pelo docente responsável pela aula prática, que tenha obtido parecer não aprovado ou cujo número de protocolo tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do projeto de pesquisa, ou ainda de aula, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**Art. 16.** As reuniões da CEUA ocorrerão de acordo com o estabelecido no calendário letivo do Centro Universitário São Camilo

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela plenária da CEUA.

**Art. 18.** O Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Administrativo Superior do Centro Universitário São Camilo, revogadas todas as disposições contrárias.